

VALOR: R\$ 67.174,24

CONTRATO N° 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **SANTA ANA SAUDE LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 41.522.095/0001-90**, com sede na Av. 29 de abril s/n – Bairro Tres Marias – na cidade de São Lourenço do Piauí, estado do Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **SANTA ANA SAUDE LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 26.111.219/0001-51**, com sede na **R SALUSTIANO FERREIRA, n.º 3525, Bairro Junco**, na cidade de **PICOS – PI**, representada neste ato **por Cleydiana Bezerra Carvalho (Socio administrador)**, RG **3.999.116**, CPF **315.537.453-53**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO. Conforme o Pregão n° 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO. Conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo ao Pregão n° 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão

CLEYDIANA
BEZERRA
CARVALHO:315537
45353

Assinado de forma digital
por CLEYDIANA BEZERRA
CARVALHO:31553745353
Dados: 2022.08.23
16:16:05-03:00



nº 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;
- III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2022;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

CLEYDIANA
BEZERRA
CARVALHO:3
1553745353

Assinado de forma digital por CLEYDIANA BEZERRA CARVALHO:31553745353
Dados: 2022.03.23 16:16:22 -02



VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde através de emenda nº 81000792.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 67.174,24 (sessenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA ODONTOLOGICA	1	13.731,00	13.731,00
3	Cama ElásticaProprioceptiva	1	398,00	398,00
5	BIPAP	1	6.467,50	6.467,50
6	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	1	100,00	100,00
7	Amalgamador Odontológico	1	1.393,00	1.393,00
10	Exercitador de Mãos e Dedos	2	59,99	119,98
12	Tablet	3	1.492,50	4.477,50
13	Longarina	18	547,25	9.850,50
15	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	1	3.980,00	3.980,00
17	Arquivo AÇO/ DE 3 A 5	1	786,05	786,05



	GAVETAS/TRILHO TELESCÓPICO			
18	Balde/ Lixeira	5	108,00	540,00
21	Mesa de Mayo	1	497,50	497,50
22	Equipo Cart Odontológico	1	2.288,50	2.288,50
27	Mesa Ginecológica	1	1.094,50	1.094,50
41	Carro Maca Simples	3	2.772,07	8.316,21
52	Ar Condicionado 9.000 A 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO	8	1.641,75	13.134,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLEYDIANA BEZERRA
CARVALHO:3155374
5353

Assinado de forma digital
por CLEYDIANA BEZERRA
CARVALHO:31553745353
Dados: 2022.03.23 16:16:46
+03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLEYDIANA
BEZERRA
CARVALHO:315537
45353

Assinado de forma digital
por CLEYDIANA BEZERRA
CARVALHO:31553745353
Dados: 2022.09.23
16:17:01-03'00"

